ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU

PRIMEIRO TERMO ADIVITO AO CONTRATO Nº 03/2025

As partes, de um lado a **Associação de Municípios do Vale Europeu - Amve**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, com endereço na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RODRIGO BRUNO VANZUIT ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.412.887/0001-68, com endereço à Rua José Vansuita, 185, Rio Morto, cidade de Rodeio, CEP: 89.136-000, neste ato representada por seu(sua) sócio(a) administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, regendo-se o presente aditivo pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e execução do Contrato assinado em 10/03/2025, nos termos previstos em sua cláusula terceira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência e execução do Contrato que se inicia em 10/03/2026 e termina em 10/03/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. As despesas para o exercício correrão por conta do Orçamento Anual da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. Na presente data, informamos que as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Prestação de Serviços nº 03/2026 permanecem inalteradas e são ratificadas, desde que não apresentem conflito com o presente instrumento.

4.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e

validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau, SC, em 06 de março de 2026.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE

CONTRATANTE

RODRIGO BRUNO VANZUIT

CONTRATADO

NAIR TEODORO MACHADO

GESTORA DO CONTRATO